



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 041/2018

Tomada de Preços 002/2018 (Processo 019.04/2018)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AGUA COMPRIDA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça. Carolina de Almeida, 06, nesta cidade, centro, CEP: 38.110-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.953/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES**, brasileiro, casado, funcionário público, CPF 013.822.306-80, residente e domiciliado no Município de Água Comprida.

CONTRATADO – CONSTRUTORA PEREIRA GUIMARÃES LTDA EPP inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.051.777/0001-92, com sede na Avenida Guilherme Ferreira, 2201, São Benedito, Uberaba / MG neste ato representado por seu sócio proprietário **GENEIR PEREIRA NETO**, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 091.009.896-49, portador do RG nº M-131.288 SSP/MG, firmam o presente contrato, que se regerá pelas regras da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para serviço de Reforma do Ginásio Poliesportivo Benigno Martins Silva, nos termos do projeto, especificações técnicas, planilhas e cronograma anexos, sob forma de execução indireta conforme solicitação do Departamento de Infra-estrutura em virtude do Contrato de Repasse nº 831341 / 2016 / Ministério dos Esportes / Caixa Econômica Federal.

A obra deverá ser executada atendendo, taxativa e rigorosamente, aos Projetos, Memoriais Descritivos, Especificações, Planilhas de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, observando as disposições legais aplicáveis à espécie, as normas da ABNT, as diretrizes e preceitos emergentes do CREA. O objeto desta licitação deverá ser entregue na forma solicitada e especificada no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Para execução dos serviços ora contratados, a empresa deverá abrir matrícula CEI (Cadastro Específico no INSS) exclusiva para referida obra, devendo ser dado baixa ao seu final, ficando condicionado o pagamento integral da última medição à expedição de certidão negativa para tal matrícula aberta.

Cláusula Segunda: Preço e Condições de Pagamento

O contratante pagará ao contratado o valor global de **R\$ 258.210,18** (duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e dez reais e dezoito centavos).

O pagamento será efetuado contra apresentação das faturas com laudo de medição do Engenheiro da Prefeitura Municipal, atendido o cronograma físico-financeiro de execução, em moeda corrente nacional, sem reajustes. Sendo o pagamento até 10 dias após a medição e devida aprovação pelo Engenheiro do Município.

No ato do pagamento das parcelas, serão retidos 5% (cinco por cento) de ISSQN sobre o total geral da obra (incluindo-se mão de obra e materiais), exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS.

Serão retidos na fonte no ato dos pagamentos, os valores referentes à INSS, IRRF e demais encargos que vierem a ser criados, passíveis de retenção conforme Legislação vigente.

O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que os serviços foram executados de acordo com as condições previstas e estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo;

O(s) pagamento(s) do(s) serviço(s) executado(s) fica(m) condicionado(s) à comprovação do(s) recolhimento(s) dos tributos devidos ao INSS, ao FGTS e do pagamento da folha aos seus funcionários pertinentes ao mês anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Na hipótese de a cobrança emitida apresentar erros, a Administração reserva-se o direito de efetuar somente o pagamento dos itens corretos, sendo a parte equivocada paga no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação de nova fatura;

Não serão permitidos adiantamentos de pagamentos. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal.

Na fatura (nota fiscal) deverá constar o número do respectivo processo licitatório e o do contrato, e o necessário “**de acordo**” do titular Diretor do Departamento de Infra.

Ocorrendo atraso de pagamento pelo Município, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE, desde que a licitante ressalve expressamente o seu direito em recibo, ordem de pagamento ou outro documento similar.

O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que os serviços foram executados de acordo com as condições previstas e estabelecidas no Edital, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo.

Cláusula Terceira – Do Período Contratual

O prazo do contrato vigorará a partir da data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses sendo a execução conforme cronograma anexo, podendo ser prorrogado se houver necessidade e interesse do Município e for devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Competente, devendo o serviço ser realizado no prazo previsto no cronograma físico-financeiro anexo ao edital contado a partir da data da “Ordem de Serviço” expedida pelo titular do Departamento de Infra Estrutura , podendo ser prorrogado se houver interesse do Município.

Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma Físico-Financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

Cláusula Quarta – Do crédito Orçamentário

02.40.00.186.15.451.0059.4.490.51.01.00 ----- CR 186

Contrato de Repasse nº 831341 / 2016 / Ministério dos Esportes / Caixa Econômica Federal.

Cláusula Quinta – Das Garantias

I – a garantia será de acordo com a especificidade do item licitado, sendo que todo o serviço e material deverão satisfazer às especificações e normas técnicas regentes.

II – fica o contratado responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento, bem como pelo seguro de vida para a garantia do(s) elemento(s) humano(s) que prestarão serviços pela contratada ao contratante;

Cláusula Sexta – Direitos e Responsabilidades

DA RESPONSABILIDADE E DIREITOS DO CONTRATANTE

O Contratante reconhece como sua responsabilidade:

I – Disponibilizar todas as informações necessárias dos serviços a serem prestados;

II – Disponibilizar todas as instalações e preposto, para acompanhar, verificar, avaliar e propor adequação se necessário;

III – Oferecer todas as condições para que o Contratado realize seus serviços;

IV – Disponibilizar, se necessário, servidor(es) para acompanhar o Contratado, para agilizar a execução dos serviços;

V – Realizar alterações previamente definidas e sugeridas pelo Contratado para a implantação dos equipamentos;

V – realizar o pagamento integral do valor e na forma constante da Cláusula Terceira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

DO DIREITO DO CONTRATANTE

VI - Fica autorizado a contratante respeitado o objeto do contrato a determinar modificações nas prestações devidas pelo contratante em função das necessidades públicas, a acompanhar e fiscalizar continuamente a execução do mesmo, impor sanções e rescindir o contrato *sponte própria* se o interesse público demandar, bem como:

a – modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos do contratado;

b – rescindí-lo, unilateralmente, de forma expressa nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais ou seu cumprimento irregular, por atrasos injustificados, subcontratações não previstas no edital e não constantes no contrato, desatendimento às determinações da autoridade fiscalizadora, dissolução, alteração social ou modificação estrutural da contratante, por razões maiores de interesse público, consideradas de alta relevância ou na ocorrência de caso fortuito;

c – rescindí-lo amigavelmente, por acordo das partes, de forma expressa, desde que haja conveniência para a Administração;

d - rescindí-lo, por via judicial, nos termos da legislação regulamentadora dos contratos;

e – fiscalizar-lhe a execução;

f – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

g – nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar interesses da Administração, bem assim nos casos de rescisão contratual;

h - os elementos acima apontados nas alíneas, são de competência inderrogáveis pela vontade das partes, portanto insuscetíveis de transação.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O Contratado reconhece como sua responsabilidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

- I – Executar fielmente o contrato, observando estritamente as cláusulas avençadas, as normas da Lei de Licitações, bem como as especificações constantes no Edital e seus anexos;
- II – Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- III – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- IV – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;
- VI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- VII – Elaborar as medições, de comum acordo com a fiscalização dos serviços executados e entregues na sala de medição do CONTRATANTE, até o dia 20 (vinte) de cada mês;
- VIII – Apresentar, junto à fatura, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:
 - a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
 - b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
 - c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.
- IX – Satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
 - a) Executar a obra de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e **PROJETO BÁSICO**;
 - b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
 - c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
 - d) Registrar este Contrato no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

e) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;

Cláusula sétima: Das Penalidades

Aplicam-se às partes contratantes as sanções e penalidades previstas nos artigos 81 a 99 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava: Das Multas

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sob o valor do Contrato, para ambas as partes que se tornarem inadimplentes nos termos do presente Contrato.

Cláusula Nona: Da sub-contratação

A contratada poderá sub-empregar parte da obra, desde que autorizada pela CONTRATANTE, atendidas as seguintes condições:

- a) A LICITANTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto do contrato;
- b) Em hipótese alguma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os sub-contratados;
- c) A CONTRATANTE se reserva no direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas;

Cláusula Décima – Do recebimento da obra

O objeto do Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na medição final;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Art. 69 da LEI DE LICITAÇÕES.

O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS e certidões de quitações fiscais, inexistência de qualquer pendência no contrato.

Cláusula décima primeira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do presente instrumento, descartando qualquer outro foro seja qual for alegação.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Água Comprida/MG, 20 de junho de 2018.

Contratante/MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA

Gustavo de Almeida Gonçalves

Prefeito Municipal

Contratado/CONSTRUTORA PEREIRA GUIMARÃES

CNPJ 20.051.777/0001-92

Geneir Pereira Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: